APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 03/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃ
À Secretaria para providênc
Caçu, 04/08/200
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 36 **/00, de** 18 **de Abril de 2000.**

Aprova o balancete do Município d Caçu – **FUMDER,** referente ao mê de Maio de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do Município de Caçu – **FUMDER** referente aos mês de Maio de 1999, oriundo de processo do Tribunal de Conta dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês d Abril de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01931 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 29
Caçu, 18 / 04 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
omissão de Finanças, Orça
nto e Economia para emitir
ecer no prazo de
çu, 19 / 04 / 2000
Presidente

DESPACHO
o Relator Ver. Jaildes
Pereira Barbosa para
emitir parecer.
Em 03/05/2000.
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 3800
Promulgado em 08-08-00
Publique-se, cumpra-
se e arquive-se
Caçu, 08 / 08 / 2000
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM
Fls. 61

RESOLUÇÃO RS Nº 10948-99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-111/99, contendo o balancete do mês de **maio** de **1.999**, do Município de **CAÇU-IMDER**, cujas contas apresentadas à esta Corte de Contas em 13/07/99;

Considerando que as justificativas apresentadas pelo interessado às fls. 54, bem mo a documentação por ele anexada às fls. 55/56, quando da abertura de vista, atendem diligências indicadas pelo 5º Núcleo da Superintendência de Fiscalização Municipal;

Considerando o que consta da Informação nº 403/99, às fls. 58.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de imeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1798/99, após cumprimento das :didas determinadas para a correção das irregularidades apontadas, mediante abertura vista dos autos ao Prefeito Municipal, no prazo indicado conforme Despacho nº 83/99, opinar no sentido da **aprovação** do balancete pela Câmara Municipal.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria nsiderou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 16 NOV 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

presente: , Procurador Geral de Contas.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃ
À Secretaria para providênc
Caçu, 04/08/200
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legisl. nº 36/00, de 18-04-2000.
Autoria: Pres. Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Aprova o balancete do Município de Caçu – FUMDER, referente ao mês de maio de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o Balancete Mensal do FUMDER referente ao mês de maio de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de maio de 2000.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -